



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalupe, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

LEI MUNICIPAL Nº 13/2026

(Autoria: Vereador Evandro Lucasynski Carlim e Vereador Dorneles Adão Cavali Junior)

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MAMBORÊ/PR O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE MAMA, NO DIA 19 DE OUTUBRO — DATA RECONHECIDA COMO DIA NACIONAL DE COMBATE AO CÂNCER DE MAMA — E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal de Mamborê, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Mamborê/PR o **DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE MAMA**, a ser realizado anualmente no dia 19 de outubro, data reconhecida nacionalmente como o Dia Nacional de Combate ao Câncer de Mama.

Art. 2º O Dia Municipal de Conscientização e Combate ao Câncer de Mama passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 3º Na semana que compreender a data prevista no art. 1º, o Poder Executivo, por meio das Secretarias competentes, poderá promover e apoiar ações voltadas à prevenção e ao diagnóstico precoce do câncer de mama, especialmente:

- I – realização de palestras educativas e campanhas de orientação à população;
- II – oferta de cursos, oficinas e encontros informativos sobre prevenção, fatores de risco e importância do diagnóstico precoce;
- III – desenvolvimento de atividades físicas orientadas e ações de promoção de saúde e qualidade de vida;
- IV – divulgação de informações em unidades de saúde, escolas e espaços públicos;
- V – parcerias com entidades civis, instituições de saúde, associações e organizações não governamentais.



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas mediante cooperação com órgãos públicos, universidades, entidades médicas, conselhos profissionais e organizações da sociedade civil, sem necessidade de criação de novas despesas obrigatórias, podendo ser utilizados os programas e estruturas já existentes.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mamborê, 02 de março de 2026.

Registre-se e Publique-se.

SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ

Prefeito